

PROTOCOLO



ORDEM DOS
ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

ORDEM DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

e



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

ORDEM DOS ENGENHEIROS DE PORTUGAL

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. Reis'.

PROTOCOLO

A Ordem dos Engenheiros e Arquitectos de São Tomé e Príncipe e a Ordem dos Engenheiros de Portugal pretendem, com o actual Protocolo, consagrar formas de cooperação e mobilizar os esforços conjuntos e as sinergias de diversas entidades, nomeadamente governamentais, que, com as Ordens respectivas, possam tornar mais profícua e alargada a cooperação entre os dois Países.

Assim:

O Senhor Engenheiro Carlos Gomes, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS E ARQUITECTOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**, em nome e em representação da mesma,

e

O Senhor Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma,

Acordam

Tendo em conta que:

- a **Ordem dos Engenheiros e Arquitectos de São Tomé e Príncipe** (adiante designada por **OEASTP**) é a Associação Pública de Engenheiros e Arquitectos que, em São Tomé e Príncipe, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OEP**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- Nestes termos, o que a seguir fica acordado, é unicamente aplicável aos profissionais de engenharia de ambos os Países.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respectivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efectivo das respectivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias.

e em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, que assenta no princípio de reciprocidade, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:



Cláusula 1.ª
Objectivo e Âmbito

1. O presente Protocolo tem por objectivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em São Tomé e Príncipe, das actividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
2. Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre a **OEP** e a **OEASTP**, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a recepção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da **OEP** e da **OEASTP**.
3. O âmbito das acções a desenvolver, sem prejuízo de outros que venham a ser identificadas, será:
 - a. Apoio da **OEP** ao desenvolvimento da **OEASTP**, em áreas a identificar, nomeadamente no apoio à instalação da **OEASTP** em todos os aspectos relacionados com a admissão e qualificação dos seus membros;
 - b. Estabelecimento da metodologia para reconhecimento mútuo da validade do título de engenheiro e do exercício da profissão, em ambos os Países;
 - c. Intercâmbio de informação, nomeadamente relativa aos profissionais e organizações de engenharia para actualização de conhecimentos;
 - d. Acesso pelos engenheiros santomenses, membros da **OEASTP**, à revista INGENIUM e possibilidade de participação nesta revista, respeitando os critérios de gestão editorial da mesma;
 - e. Acesso dos engenheiros santomenses às instalações da **OEP** e dos engenheiros portugueses às instalações da **OEASTP**;
 - f. Acesso da **OEASTP** aos livros e publicações editadas pela **OEP**;
 - g. Participação da **OEP** em iniciativas da **OEASTP**;
 - h. Participação da **OEASTP** em iniciativas da **OEP**;
 - i. Participação da **OEASTP** nas actividades que, no âmbito da cooperação na esfera da Lusofonia, venham a ser organizadas;
 - j. Promoção de acções de valorização profissional, de Sessões de informação técnica ou de formação contínua;
 - k. Apoio, dentro das disponibilidades e consoante análise, caso a caso, à realização de estágios profissionais de jovens engenheiros são-tomenses em Portugal e vice-versa;
 - l. Participação de Membros da **OEP** em acções de cooperação dinamizadas pela **OEASTP**;
 - m. Cooperação no âmbito da FAELP - Federação de Engenheiros de Língua Portuguesa;



Cláusula 2.^a

Admissão

1. A **OEP** assume o compromisso formal de admitir como membros efectivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros engenheiros de pleno direito da **OEASTP**.
2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações aos que são conferidos aos membros inscritos na **OEP**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
3. A **OEASTP** assume o compromisso formal de admitir como membros efectivos e atribuir o título de Engenheiro, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OEP**.
4. A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **OEASTP**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
5. A forma de Candidatura e Admissão, no âmbito deste Acordo, deverá ser objecto de Adenda ao presente Protocolo.

Cláusula 3.^a

Desenvolvimento mútuo e recíproco

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos na **OEASTP** e de engenheiros do Nível 2 na **OEP**, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós- acordo de Bolonha (5 anos).
2. O membro da **OEP** será reconhecido como membro efectivo da **OEASTP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEASTP** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEP**, onde, aliás, é obrigatória.
3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEASTP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
4. O membro da **OEASTP** será reconhecido como membro efectivo da **OEP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEP** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEASTP**.
5. Em circunstâncias excepcionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a referida formação em Ética e Deontologia.
6. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEASTP** vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
7. Até que concluem as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na **OEP** ou na **OEASTP** consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em São Tomé e



Príncipe na sua plenitude, salvaguardando exceções que possam vir a ser definidas.

8. Em Protocolo Adicional, a **OEP** e a **OEASTP** estabelecerão matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respectivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.

Cláusula 4.ª

Troca de informação

1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afectar os objectivos e o espírito do presente Protocolo.
2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.
Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

Cláusula 5.ª

Ética e Deontologia

1. As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respectivos membros deverá sujeitar-se às Normas Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a actividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à actividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
2. A verificação de actos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica e disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adopte, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

Cláusula 6.ª

Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OEASTP

1. A admissão na **OEASTP** ou na **OEP** ao abrigo deste Protocolo obriga à manutenção de inscrição na Ordem de origem;
2. A suspensão na associação de origem (**OEP** ou **OEASTP**) leva automaticamente à suspensão na outra Associação Profissional.

Cláusula 7.ª

Representante das Partes

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da **OEP** e pelo Bastonário da **OEASTP**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral, podendo-se recorrer a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.



2. Para além do referido no Ponto anterior, as partes poderão ainda nomear representantes locais que ficarão responsáveis pela articulação e dinamização das acções previstas neste Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência e Acompanhamento

1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, proporem alterações a aprovar pelos Conselhos Directivos Nacionais da **OEP** ou da **OEASTP**.
2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada uma “**Cimeira Bilateral Anual OEP – OEASTP**”, preferencialmente todos os anos e com uma periodicidade nunca superior a dois anos e alternadamente em cada um dos dois Países.

Cláusula 9.ª

Denúncia

O Protocolo pode ser denunciado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com seis meses de antecedência.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo, com um total de 6 páginas incluindo a folha de rosto, entra em vigor no momento em que a celebração seja aprovada ou ratificada pelos Conselhos Directivos Nacionais da **OEP** e da **OEASTP**.

E como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Lisboa, 18 de Julho de 2018

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal

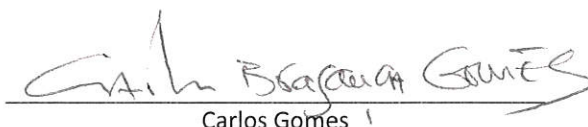
Bastonário



Carlos Mineiro Aires

Pela Ordem dos Engenheiros e Arquitectos de
São Tomé e Príncipe

Bastonário



Carlos Gomes